

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 77, de 31 de janeiro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002141/2015-89, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Espírito Santo, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 829, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, Seção 1, página 4, nº 266, de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.096, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2009, Seção 1, página 20, nº 558, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, Seção 1, página 6, nº 521, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2009, Seção 1, página 25, nº 1.299, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9, nº 814, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2008, Seção 1, página 1, nº 57, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, Seção 1, página 6.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE MAIO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.165, de 30 de novembro de 2006, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.002142/2015-23, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - PF/AL exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Alagoas, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Alagoas.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Alagoas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1.080, de 27 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2009, Seção, páginas 4/5, nº 167, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de

2008, Seção 1, página 3, nº 1.274, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, página 69, nº 276, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, retificação publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, Seção 1, página 1, nº 274, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, nº 928, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 474, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 6, nº 1.005, de 7 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, Seção 1, página 21, nº 1.034, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, página 8, nº 731, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2007, Seção 1, página 1, nº 217, de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, Seção 2, página 6, nº 352, de 2 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2006, Seção 1, página 3, nº 452, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 70, nº 294, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 1.275, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.607, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
p/Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Art. 2º Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, e nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

Parágrafo único. O CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 4º Cabe ao CNDH zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

I - promover, atuando com autonomia, medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

II - fiscalizar e monitorar as políticas públicas de direitos humanos e o programa nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III - atuar visando à consolidação do Sistema Nacional de Direitos Humanos e desenvolver ações para sua articulação e seu fortalecimento;